Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.673, DE 21 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação nos termos da Lei 8.666/93, serviços de terceiros para execução da limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo doméstico, comercial e industrial, resíduos dos serviços de saúde, odontológicos, clínicas médicas, hospitais e farmácias, limpeza das vias e logradouros públicos, através de varrição e capina, e implantação e manutenção do aterro sanitário.

Art. 2º - Os serviços autorizados na presente Lei poderão ser implantados em etapas, de acordo com a prioridade estabelecida pela Administração, a quem competirá regulamentar, através de Decreto, a forma da prestação dos serviços a serem contratados de empresa de notória idoneidade.

Art. 3º - A contratação dos serviços, de que trata a presente Lei, não poderá exceder ao prazo de dois anos da data de assinatura do contrato, facultado, todavia, em havendo interesse das partes, a renovação por igual período.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603252.036 - Atendimento da Limpeza Pública Urbana
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração